Publicação: 3/5/2022
DJe: 2/5/2022

# RESOLUÇÃO Nº 999/2022

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Rede de Voluntariado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e revoga a Resolução do Órgão Especial nº 837, de 1º de dezembro de 2016.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 203 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, que trata da prestação de assistência social a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 193 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que cuida da prestação de assistência social pelo Estado a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, sem prejuízo do que dispõe o art. 203 da CRFB;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Declaração Universal de Direitos Humanos, segundo o qual todo homem, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e os recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis a sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade;

CONSIDERANDO a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 26, de 16 de dezembro de 2009, que aconselha aos tribunais a instalação de Casas de Justiça e Cidadania para o desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e de sua comunidade na solução de seus problemas e a sua aproximação com o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a assinatura do “MEMORANDO DE ENTENDIMENTO – MoU”, firmado em 9 de maio de 2016, entre o Programa de Voluntários das Nações Unidas - VNU, administrado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, o Serviço Voluntário de Assistência Social - SERVAS, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG e o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 13 de fevereiro de 1946, e ratificada, sem reservas, pelo Governo da República Federativa do Brasil, em 15 de dezembro de 1949;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.716, de 8 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 de Direitos Humanos das Nações Unidas, aprovada em Assembleia Geral das Nações Unidas em 2018, nos termos da Resolução A/RES/72/279, adotada pelo Brasil, que incorporou os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030 - período 2016/2030);

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 425, de 8 de outubro de 2021, que define e institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 55/2020, que substituiu o Termo de Cooperação Técnica nº 16/2015, firmado entre o TJMG, o Ministério Público estadual e o Serviço Voluntário de Assistência Social - SERVAS, instituidor do programa Rua do Respeito, uma das referências nacionais da Resolução do CNJ nº 425, de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 325, de 26 de junho de 2020, que "Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências" e determina que os órgãos do Poder Judiciário procedam ao alinhamento de seus respectivos planos estratégicos à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, com a possibilidade de revisões periódicas;

CONSIDERANDO que, entre os macrodesafios do Poder Judiciário Nacional, estão a garantia da efetividade da prestação jurisdicional, a garantia dos direitos fundamentais, a adoção de soluções alternativas de conflitos, o aprimoramento da gestão da justiça criminal e a melhoria da gestão de pessoas;

CONSIDERANDO que a incorporação da cultura do voluntariado beneficia o conjunto da sociedade e aumenta a confiança, a solidariedade, o pertencimento e a reciprocidade entre servidores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO que as entidades que assinaram o MoU pretendem cooperar em áreas comuns de atuação, com o intuito de ampliar a efetividade e a eficácia de seus esforços no desenvolvimento de uma Infraestrutura Unificada de Voluntariado para o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria Conjunta da Presidência nº 543, de 17 de agosto de 2016, o TJMG instituiu o Núcleo de Voluntariado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - NV/TJMG;

CONSIDERANDO o que constou do processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.22.069010-1/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0178757-13.2022.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial na sessão ordinária virtual realizada no dia 27 de abril de 2022,

RESOLVE:

TÍTULO I
DA POLÍTICA JUDICIAL DO TJMG DE FOMENTO AO VOLUNTARIADO TRANSFORMADOR

Art. 1º Esta Resolução estabelece a organização e o funcionamento da Rede de Voluntariado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RV/TJMG.

Art. 2º Fica instituída a Política Judicial do TJMG de Fomento ao Voluntariado Transformador, que tem por finalidade o incentivo à prática coordenada do voluntariado no âmbito do TJMG, bem como a preparação de seus magistrados e servidores para o exercício dessa prática como elemento de transformação da realidade social.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, entende-se como serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física em ações, projetos, programas e políticas públicas, tanto próprios como em parceria, realizados ou certificados pelo TJMG, a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A RV/TJMG será composta pelo Núcleo de Voluntariado do TJMG - NV/TJMG, que será o gestor da Rede, e pelas seguintes Sub-Redes:

I - Voluntários TJMG;

II - Gestão de Ações, Projetos e Programas de Voluntariado;

III - Colaboração.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e o funcionamento do NV/TJMG encontram-se disciplinados em Portaria Conjunta da Presidência do Tribunal.

CAPÍTULO I
DA SUB-REDE VOLUNTÁRIOS TJMG

Art. 4º A Sub-Rede Voluntários TJMG será responsável pela gestão do serviço voluntário prestado no interesse do TJMG, nos termos da Lei federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e da Lei estadual nº 18.716, de 8 de janeiro de 2010 , por magistrados e servidores do TJMG.

§ 1º Norma específica poderá permitir que o servidor compute até 8 (oito) horas mensais de serviço voluntário autorizado pelo NV/TJMG como horas de trabalho da sua carga normal de trabalho perante o TJMG, que poderão ser utilizadas na forma

de compensação de horas, consoante disciplinado em Portaria Conjunta da Presidência do Tribunal.

§ 2º Enquanto não houver regulamentação específica, o servidor que optar pelo serviço voluntário terá que prestá-lo fora do seu horário normal de trabalho, não se computando as horas de serviço voluntário como horas de serviço público.

Art. 5º A atuação do magistrado e do servidor como voluntário será certificada pelo NV/TJMG e poderá vir a ser considerada como critério de pontuação para promoção na carreira e preferência em cursos de formação da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo TJMG, em consonância com a legislação de regência.

Art. 6º Os casos omissos quanto à certificação de que trata o art. 5º serão resolvidos pelo NV/TJMG.

## CAPÍTULO II
## DA SUB-REDE GESTÃO DE AÇÕES, PROJETOS E PROGRAMAS DE VOLUNTARIADO

Art. 7º A Sub-Rede Gestão de Ações, Projetos e Programas de Voluntariado tem como finalidade a unificação das políticas públicas de voluntariado no âmbito do TJMG.

Art. 8º Caberá à Sub-Rede de que trata este capítulo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - mapear, semestralmente, todas as iniciativas de voluntariado existentes;

II - mensurar, continuamente, os resultados das ações, dos projetos e programas de voluntariado;

III - propor ao NV/TJMG medidas de unificação, apoio e otimização de ações, programas e projetos;

IV - propor ao NV/TJMG as minutas:

a) do Plano Diretivo Anual - PDA; e

b) do Plano de Demanda Específica - PDE.

Art. 9º A Sub-Rede Gestão de Ações, Projetos e Programas de Voluntariado será gerida pelo NV/TJMG, podendo solicitar diretamente aos magistrados e órgãos administrativos do TJMG documentação, avaliações, pareceres e apoio necessários a seus misteres.

## CAPÍTULO III
## DA SUB-REDE COLABORAÇÃO

Art. 10. A Sub-Rede Colaboração será responsável por propor, estudar, mensurar, fiscalizar, formalizar, constituir, desconstituir ou implementar ações de cooperação nacional e internacional da Rede Estadual de Voluntariado do Estado de Minas Gerais ou com outros parceiros, conforme o interesse do TJMG.

Art. 11. A Sub-Rede Colaboração deverá zelar para que sejam continuamente monitorados e mensurados os resultados das ações de voluntariado objeto da cooperação prevista neste capítulo, podendo se valer de consultas a órgãos de controle, quando houver a necessidade de aporte de recursos públicos, nos termos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A mensuração e o monitoramento previstos neste artigo devem abranger, obrigatoriamente, a pesquisa de satisfação dos beneficiários das políticas públicas, inclusive ajuste e correção, quando necessários.

Art. 12. A Sub-Rede de que trata este capítulo poderá abranger, entre outras, as seguintes iniciativas:

I - certificação de qualidade;

II - formação contínua, presencial ou a distância;

III - adoção de redes compartilhadas, ressalvado o sigilo das informações estratégicas ao Poder Judiciário ou que, segundo a legislação de regência, não possam ser partilhadas;

IV - sistemas compartilhados de voluntariado, desde que não conflitantes com as políticas de informática do TJMG;

V - comunicação institucional que preserve a autonomia e independência do Poder Judiciário, assim como o interesse público contido nas suas competências e atribuições constitucionais e legais.

Parágrafo único. As ações, os projetos e programas previstos neste artigo deverão estar em consonância com o Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário e do TJMG.

## CAPÍTULO IV
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A Rede de Voluntariado e as Sub-Redes levarão em consideração, para o desenho das políticas públicas de voluntariado do TJMG, dentre outros, os seguintes princípios e parâmetros:

I - soberania nacional (art 1º da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB);

II - independência nacional, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, não-intervenção, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução

pacífica dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, concessão de asilo político e integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina (art. 4º da CRFB);

III - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstas no art. 37 da CRFB;

IV - prestação de voluntariado por pessoas físicas a entidades públicas de qualquer natureza ou a instituições privadas de fins não lucrativos que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, nos termos da Lei federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de1998, e que guardem correlação com as atividades do Poder Judiciário;

V - observância da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 154, de 13 de julho de 2012, e do Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 27, de 18 de outubro de 2013, relativamente aos valores provenientes das prestações pecuniárias neles descritas;

VI - promoção e fomento de oportunidades para a capacitação e prática do voluntariado transformador pelos membros do TJMG;

VII - criação de um marco de cooperação para facilitar a colaboração, em áreas sociais de interesse comum, entre o TJMG e as demais entidades públicas e privadas, para mobilização e fomento de serviços voluntários.

Art. 14. Todas as ações, projetos e programas de voluntariado do TJMG passam a estar abarcados por esta Resolução, devendo seus gestores e servidores prestar todas as informações requisitadas pela Rede de Voluntariado.

Art. 15. As deliberações do NV/TJMG relativas à RV/TJMG e às Sub-Redes, criadas nesta Resolução, poderão ser revistas pela Presidência do TJMG a qualquer tempo, objetivando a manutenção do alinhamento estratégico e o aprimoramento das políticas públicas de voluntariado do TJMG.

Art. 16. O Núcleo de Voluntariado e o Núcleo Socioambiental do TJMG poderão estabelecer termos de parceria e de cooperação com vistas à implementação, otimização e redução de custos de políticas públicas convergentes a cargo dos mesmos.

Art. 17. As deliberações do NV/TJMG que importarem na realização, direta ou indireta, de despesas financeiras públicas deverão ser previamente submetidas à aprovação da Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

## TÍTULO III
## DO COMITÊ MULTINÍVEL, MULTISETORIAL E INTERINSTITUCIONAL

Art. 18. Será criado o Comitê Multinível, Multissetorial e Interinstitucional para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua e

suas interseccionalidades, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 425, de 8 de outubro de 2021.

Art. 19. O Comitê terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar a gestão da política no âmbito dos Tribunais;

II - promover a qualificação e a manutenção dos dados estatísticos atualizados, os quais serão apresentados em recursos de direito visual, em ambiente digital e com análise, para torná-los mais claros, usuais e acessíveis;

III - monitorar e avaliar ações relacionadas aos direitos das pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades, promovidas no âmbito desta política;

IV - promover, anualmente, pesquisas sobre a política voltada para as pessoas em situação de rua que contemplem a experiência dos usuários;

V - propor e participar de projetos voltados às pessoas em situação de rua, a serem desenvolvidos para aperfeiçoamento da política, com técnicas de inovação, de forma empática e colaborativa;

VI - organizar o atendimento itinerante, mediante cooperações interinstitucionais, em conjunto com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC e com o NV/TJMG;

VII - estabelecer fluxo de trabalho com a Ouvidoria do TJMG, a fim de que sejam encaminhados os casos relativos à Política Nacional das Pessoas em Situação de Rua para seu aperfeiçoamento;

VIII - promover, em conjunto com a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, cursos, palestras e eventos para dar visibilidade à política e capacitar juízes, servidores e atores externos ao Judiciário em relação a ela;

IX - propor, coordenar e participar de audiências públicas periódicas e mutirões de cidadania para atendimento das pessoas em situação de rua, nos moldes das ações Rua dos Direitos e Ruas Previdenciárias, realizadas pelo programa permanente Rua do Respeito;

X - organizar, divulgar e atualizar, em conjunto com a Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM e com o NV/TJMG, documentos gráficos com informações para o acesso a direitos e serviços de interesse das pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades;

XI - promover ações para o combate à exclusão digital como obstáculo ao acesso à Justiça pelas pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades em conjunto com a Unidade Avançada de Inovação em Laboratório do TJMG - UAI-Lab.

Art. 20. O Comitê será presidido pelo Presidente do NV/TJMG e composto por magistrados e servidores do TJMG, bem como por profissionais ligados a diferentes

órgãos e entidades públicos e privados com destacada atuação na sociedade civil no tema pessoa em situação de rua e suas interseccionalidades, designados pelo Presidente do TJMG.

Art. 21. Poderão ser criados, pela Presidência do TJMG, comitês regionais, agrupando as comarcas com maior concentração de pessoas em situação de rua no Estado de Minas Gerais.

## TÍTULO IV
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Núcleo de Voluntariado do TJMG deverá promover a divulgação da cultura do voluntariado no TJMG, bem como poderá convidar magistrados e servidores aposentados e terceirizados do TJMG para participação nas ações, nos projetos e programas sociais desenvolvidos nos termos desta Resolução.

Art. 23. O serviço voluntário prestado no âmbito da administração do TJMG por pessoa física não componente dos seus quadros da ativa será disciplinado em ato normativo próprio.

Art. 24. Fica revogada a Resolução do Órgão Especial nº 837, de 1º de dezembro de 2016.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de maio de 2022.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente